

a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

20 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Iolanda Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Ferreira Castro*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Aviso n.º 3252/2006 — AP

A Dr.ª Sandra Santos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 21/00.3TBEPS, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Ferreira da Silva Alves, filho de Manuel da Silva Alves e de Maria de Lurdes Gomes Ferreira Patrício, natural de Palmeira de Faro, Esposende, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Agosto de 1971, casado, titular da identificação fiscal n.º 197985459 e do bilhete de identidade n.º 10695125, com domicílio na 5 Rue Baieta, 20200 Bastia Corse, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 142.º, n.º 1, do Código Penal, na sua versão original, praticado em 1 de Julho de 1991, por despacho de 23 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em virtude do ofendido ter desistido da queixa e ter sido ordenado o arquivamento dos autos.

26 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos*. — A Oficial de Justiça, *Ana Coelho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTREMOZ

Aviso n.º 3253/2006 — AP

A Dr.ª Teresa Mendes Lopes, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Estremoz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 160/99.1JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João António Monteiro Ramiro, filho de João Ramiro e de Maria Delfina Monteiro, natural de Loures, Moscavide, Loures, nascido em 29 de Abril de 1948, solteiro, vendedor ambulante de produtos não comestíveis, titular da identificação fiscal n.º 237438240 e do bilhete de identidade n.º 10186500, com domicílio no Caminho da Fonte Boa, Agrupamento de Barracas, Peniche, 2520 Peniche, por se encontrar acusado da prática de três crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256º do Código Penal, praticado em 02 de Novembro de 1998, foi por despacho de 19 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

20 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Teresa Mendes Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Júlia Sanches*.

Aviso n.º 3254/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula Batista Lopes, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Estremoz, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 205/03.2PAETZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Malkhaz Jojua, filho de Jupa Jojua e de Naji Jojua, nacional da República da Geórgia, nascido em 23 de Outubro de 1980, casado, titular do passaporte n.º 0889054 e com último domicílio conhecido na Rua dos Besteiros, 23, Portalegre, 7300 Portalegre, e uma vez que por sentença datada de 25 de Novembro de 2003, já transitada em julgado em 12 de Dezembro de 2003, foi o arguido condenado como autor material de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea a), ambos do Código Penal, na pena de 90 dias de multa à taxa diária de 4,50 euros, sendo que por despacho proferido em 10 de Janeiro de 2006, foi a pena de multa aplicada ao arguido, convertida em pena de prisão subsidiária, pelo período de 60 dias, sendo que este despacho não foi possível até à presente data ser notificado ao arguido, pelo que, nos termos dos artigos 476.º, 335 e 337.º, todos do Código de Processo Penal, e por despacho datado de 26 de Junho de 2006, foi o arguido declarado contumaz. A declaração de contumácia, que caducará com a apresen-

tação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos do litígio, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após a declaração de contumácia e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de obtenção por parte do arguido de documentos e certidões pelos serviços do estado e autarquias locais, designadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução, passaporte, documentos e certidões da administração fiscal e conservatórias do registo civil, predial e de automóveis (artigos 335.º, n.º 3, e 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

29 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Batista Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Júlia Sanches*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Aviso n.º 3255/2006 — AP

A Dr.ª Maria Filomena V. V. Paula Soares, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 695/98.3PBEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Braima Camará, filho de Arafame Camará e de Quinta Djassi, de nacionalidade guineense, nascido em 19 de Maio de 1973, solteiro, titular do passaporte n.º RGB C A 0019734, com domicílio na Rua da Laranjeira, 36, 1.º, esquerdo, Quarteira, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 27 de Junho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena V. V. Paula Soares*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dias Daniel Morais*.

Aviso n.º 3256/2006 — AP

A Dr.ª Maria Filomena V. V. Paula Soares, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1279/02.9TAEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido João de Deus Belo Rebelo de Andrade, filho de Inácio Rebelo de Andrade e de Constança Maria Belo Rebelo de Andrade, natural de Mercês, Lisboa, nascido em 16 de Dezembro de 1950, titular do bilhete de identidade n.º 1307435, com domicílio na Rua da Bela Vista, 154, 2750-304 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena V. V. Paula Soares*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dias Daniel Morais*.